



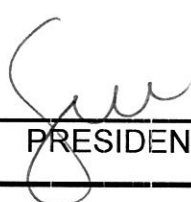
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 9

do processo nº 01 – PL 14 de 2019

(a)

Diego Marinello
Técnico Administrativo
RF. 11.478

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 14 MAR 2019
<u>Const., Just. e Leg. Particip.</u>
<u>Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.,</u>
<u>Trâns. Transp. Ativ. Econômica</u>
<u>Finanças e Orçamento,</u>

PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

18.03.19

Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 20/03/2015 AS 12:45 hs
POR *SECU*

SAÍDA: 03/05/2019 AS 14:15 ASS.: *St*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data Papel para Informação rubricados sob
Documento

Folhas de nºs *04* em *02, 05, 19*

Sandro
Sandro Borges
RF. 11.490
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 14/19

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

A Pesquisa Legislativa constatou a existência de Projetos de Lei que podem incidir nas disposições previstas no art. 12 da Resolução nº 01, de 03 de abril de 2019, que acrescentou o art. 212-A ao Regimento Interno desta Casa Legislativa, relativo ao apensamento.

Os projetos de lei encontrados são:

- PL 438/18, que dispõe sobre a instalação de bebedouros públicos com água potável, nas praças e terminais de ônibus do Município de São Paulo. Andamento Splegis na data de hoje:

27/02/2019 13:31 [CCJ/Procuradoria/Aguardando Manifestação](#)

- PL 315/13, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sanitários químicos nos pontos terminais das linhas do transporte público coletivo urbano, e dá outras providências. Andamento Splegis na data de hoje:

25/04/2019 13:14 [FIN/Secretaria/Relatado](#)

Desta feita à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para análise, com observância ao mencionado art. 12 da Resolução nº 01, de 03 de abril de 2019, que acrescentou o art. 212-A ao Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Sobre a matéria em questão, também foi localizado:

- Lei Municipal nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo, autoriza o Poder Público a delegar a sua execução, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 15.778, de 3 de junho de 2013, que dispõe sobre condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho a céu aberto dos motoristas e trabalhadores em transporte rodoviário urbano;

uma nº 09 do Proc. nº 4
PL 14 de 2019
Sandro Borges-RF. 11.490
Tribunal Administrativo

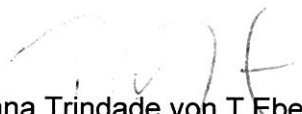


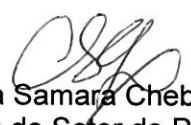
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- Lei Municipal nº 15.962, de 10 de janeiro de 2014, que estabelece diretrizes a serem observadas na implantação de abrigos e pontos de parada que integram o Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da Cidade de São Paulo com vistas a garantir que seus usuários tenham acesso às informações pertinentes ao serviço prestado, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 16.211, de 27 de maio de 2015, que dispõe sobre a concessão, precedida ou não de execução de obra pública, para administração, manutenção e conservação, a exploração comercial e requalificação de terminais de ônibus vinculados ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros e do Sistema de Transporte Público Hidroviário na Cidade de São Paulo; e confere nova redação ao inciso I do art. 21 da Lei nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001;
- Lei Municipal nº 16.235, de 2 de julho de 2015, que dispõe sobre a concessão de serviço público para exploração, administração, manutenção e conservação de estacionamento de veículos em áreas públicas da Cidade de São Paulo, associada à requalificação urbanística do entorno;
- Lei Municipal nº 16.517, de 22 de julho de 2016, que dispõe sobre a disponibilização e reserva de assentos para idosos em terminais de transporte público, e dá outras providências

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente.

São Paulo, 02 de maio de 2019.


Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414


Christiana Samara Chebib Lienert
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 05, Em 03/05/19.
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP. 12 

De acordo.
S Paulo, 2/05/19

MARIANA NAZARE LIMA BARBOSA
Procuradora Legislativa Chefe
OAB/SP nº 106.017



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 05
do processo nº 01 - 0014 de 2019, em 3 de maio de 2019


Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
em 03/05/2019 às 16h00

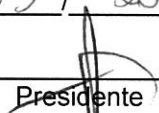

Fernando de Lima Gasparotto
RF 11272 – SGP.12

Ao Vereador / À Vereadora

RINALDI DISILIO

Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em 14 / 05 / 2019


Presidente

Obs.: O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 15/05/2019 AS 17:03 h

POR Set

SAÍDA 03/06/19 AS: 17 h 33 Set

Segue em juntado 5, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)
nº 06 e 08 em 27/8/19

Cele Cesar Rodrigues
RF. 11.267 - Técnico Administrativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL0014-19

Folha nº 06 do proc.nº 01-14 de 20 19Celo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

fls. 8

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Encontra-se em trâmite nesta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o projeto de lei nº 0014/19, de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de bebedouros públicos de água potável em todos os terminais de ônibus na Cidade de São Paulo.

O projeto estabelece que os terminais de ônibus, deverão ter bebedouros públicos de água potável instalados fora das dependências sanitárias, em locais visíveis e de fácil acesso, com sinalização.

Assim, para o seguro pronunciamento desta Comissão, solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação com relação ao projeto para que informe a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da proposta no que tange aos terminais de ônibus, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto em epígrafe para que se possa dar cumprimento ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, ressaltando-se que é o Executivo que detém os meios para prestar essas informações.

Saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL0014-19

Folha nº 07 do proc. fls. 9
nº 01-14 de 20 19

Celo César Rodrigues
RI 11.207-1 SEP-12

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em
28/05/2019.


RINALDI DIGILIO
Relator

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,

Encaminho-lhe para as devidas providências.


AURÉLIO NOMURA
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa



Folha nº 08 do proc.

nº 01-14 de 20 19

Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

São Paulo, 19 de agosto de 2019.

Ofício SGP-12 nº 482/2019

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o Projeto de Lei nº 14/2019, de autoria do Ver. RICARDO TEIXEIRA (DEM), que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de bebedouros públicos de água potável em todos os terminais de ônibus na Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

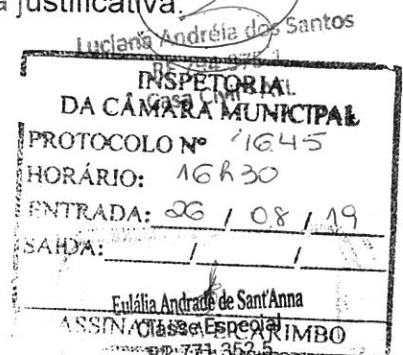
Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.


EDUARDO TUMA
Presidente



Anexo: cópia do requerimento citado, do texto do projeto e da justificativa.

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Prefeito da Cidade de São Paulo
Viaduto do Chá, 15, 9º Andar - ATL
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3113-8350



Segue unidade, nesta data (12/11/19)
e possui a informação rubricada BOO (1015/19)
nº 09 0 14 Em 12/11/19
Celia Coney Rodrigues
RP: 11.267 - Técnico Administrativo



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 07 de novembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 4531/2019-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 482/2019

Folha nº 09 do proc.

nº 01-14 de 20 19

Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

DOCREC

740/2019

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº 014/2019, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de bebedouros públicos de água potável em todos os terminais de ônibus na Cidade de São Paulo, e dá outras providências, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Transportes.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.


IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/SFM/jaa
Resp 014-19

A Comissão de:
CCJ
<u>11, 11, 19</u>

Antonio Isoldi Galeati
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

Folha nº 10 do proc.nº 01-14 de 20 19Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12**SÃO PAULO TRANSPORTE S/A****Gerência de Direito Público**

Rua Boa Vista, 236, 4º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone: (11) 3396-6856 - www.sptrans.com.br**Manifestação****Manifestação SJU/GDP nº 1166/19****À****DP/GAB****Sr. Albino Silva da Rocha**

Trata o presente do Ofício SGP-12 nº 482 (doc. 020404014) por meio do qual a Presidência da Câmara Municipal de São Paulo – CMSP solicita da Chefia do Poder Executivo informações sobre o Projeto de Lei nº 14/2019 de autoria do Legislativo, o qual dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de bebedouros públicos de água potável em todos os terminais de ônibus na Cidade de São Paulo.

As informações requeridas prestar-se-ão a subsidiar o pronunciamento da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa daquela casa, mormente no que se refere à estimativa do impacto orçamentário-financeiro da proposta: no exercício em que se iniciar a vigência da propositura e nos dois anos subsequentes.

O PL nº 014/19 foi encartado aos autos (doc. 020404127) seguido de sua justificativa (doc. 020404243).

Naquele primeiro se lê:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de instalar bebedouros públicos de água potável em todos os terminais de ônibus na cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Art. 2º Os bebedouros deverão ser instalados fora das dependências sanitárias, em locais visíveis, serem sinalizados e de fácil acesso.

Naquela última, constata-se apenas a seguinte motivação possível dada pelo proponente:

O presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer que a Prefeitura Municipal de São Paulo instale bebedouros públicos para uso gratuito de toda a população em todos os terminais de ônibus. Nesses locais transitam milhares de pessoas diariamente e, em muitos casos, os habitantes não têm recursos financeiros para pagar por um copo de água.

A Assessoria Técnico-Legislativa do Gabinete do Prefeito – CASA CIVIL/ATL encaminhou (doc. 020775504) o feito à Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes – SMT para que essa aborde “todos os aspectos da propositura, notadamente quanto a **viabilidade técnica e jurídica da medida**, bem como seja ofertada resposta à indagação formulada pelo Poder Legislativo no ofício inaugural”. Apôs-se o prazo de retorno para o dia 18 de setembro.

Ato contínuo, os autos foram enviados (doc. 020791420) por aquela Pasta à São Paulo Transporte S.A. – SPTrans para que esta preste as informações requeridas até o dia **12 de setembro**.

Internamente a esta empresa, pronunciou-se a Gerência de Infraestrutura - SIN/GIN (doc. 020903906), concluindo que: “*todos os terminais de ônibus sob responsabilidade da São Paulo Transporte S.A, já possuem bebedouros públicos*” de modo que “*não haverá impacto orçamentário-financeiro [adicional] à Prefeitura Municipal de São Paulo*”. Alertando que para além dos terminais geridos municipalmente, há ainda aqueles cujo gerenciamento se dá pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU e pela Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Do ponto de vista jurídico, fazem-se pertinentes as seguintes considerações.

Em pregressa oportunidade, no PA 2016-0.271.229-4, a SPTrans já havia se manifestado acerca do PL nº 053/2016, com redação similar ao do ora proposto. Esse outro projeto pretendia tornar obrigatória a instalação de bebedouros públicos, com água potável, em perfeitas condições de higiene e de uso, fora das dependências sanitárias, em locais visíveis, sinalizados e de fácil acesso, nas principais praças da região central da cidade e também nos grandes terminais de ônibus desta capital bandeirante.

Houvéramos, à época, asseverado o seguinte:

O Plano Diretor Estratégico, promulgado pela Lei Municipal nº 16.050/14, vinculou irremediavelmente as estações, pontos de parada e terminais de integração e transbordo ao Sistema de Transporte Público Coletivo da cidade (art. 244, II). Se é verdade que os totens estão jungidos ao transporte público municipal, então é verdade que somente à Prefeitura – e, portanto, ao Poder Executivo – o seu planejamento, organização, execução, regulamentação e controle. Como se vê:

Art. 172 - Compete à Prefeitura planejar, organizar, implantar e executar, diretamente ou sob regime de concessão, permissão, ou outras formas de contratação, bem como regulamentar, controlar e fiscalizar o transporte público, no âmbito do Município.

Parágrafo único. [omissis]

Art. 173 - O sistema de transporte urbano compreende:

IV - mecanismos de regulamentação;

[omissis]

Art. 175 - A regulamentação do transporte público de passageiros deverá contemplar:

IV - os direitos e os deveres dos usuários e das operadoras, considerando o conforto e a segurança dos usuários e operadores dos veículos;

VIII - padrão de operação do serviço de transportes, incluindo integração física, tarifária e operacional;

[omissis]

Vê-se que, especificamente quanto à instalação de bebedouros em terminais de ônibus, em razão de as características destes, seu controle, regulamentação, planejamento de operação, estarem sob a égide exclusiva da Prefeitura, isto é do Poder Executivo e de a quem este delegou, existe vício de iniciativa em a CMSP pretender legislar sobre o tema. No mérito, conforme pronunciamento de a Gerência Administrativa – SAM/GAD, [...] no sentido de atestar a existência, em terminais municipais de ônibus, de bebedouros com água potável disponível ao público usuário, vê-se que o objetivo da propositura já vem sendo atendido pela Administração Pública.

[...]

Por qualquer ângulo que se observe, a instalação de bebedouros em terminais de ônibus perpassa necessariamente pelo conceito de conforto dos usuários, bem como pelo de atualidade tecnológica, ambos jungidos indissociavelmente do exclusivo poder de regulamentação do serviço de transporte coletivo público de passageiros pela Prefeitura, isto é, pelo Poder Executivo e não – como pretende o PL nº 53/16 – pela Câmara Municipal de São Paulo.

Insta salientar, ante a informação da SIN/GIN, que, no presente caso do PL nº 014/19 tal qual quando do pretérito fornecimento de informações para o PL nº 053/16, a situação permanece idêntica: o objetivo da propositura já vem sendo atendido pela Administração Pública.

Veja-se que o Anexo 11.1 (DOS TERMINAIS E BILHETERIAS, ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO DOS TERMINAIS, CENTRO DE OPERAÇÃO DO TERMINAL - COT, ESTAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA, EXPRESSO TIRADENTES E PARADAS CLÍNICAS E ELDORADO) ao Edital de Licitação para concessão da prestação e exploração do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, cujo contrato foi recentemente assinado pela Municipalidade e pelas empresas operadoras, estabelece cristalinamente:

II - ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO DOS TERMINAIS, CENTRO DE OPERAÇÃO DO TERMINAL – COT/CCE, ESTAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA, EXPRESSO TIRADENTES, PARADAS CLÍNICAS E ELDORADO

FUNDAMENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

[...]

1. As principais atividades desenvolvidas junto aos Terminais, Estação de Transferência, Expresso Tiradentes, Paradas Clínicas e Eldorado são:

[...]

> Fornecimento de facilidades aos usuários como: sanitários, telefones públicos, bebedouros, quiosques de alimentação, caixas eletrônicas de bancos, entre outras; e

[...]

Ademais, neste mesmo documento, integrante da licitação e o qual deve ser observado pelas concessionárias desse essencial serviço público, tem-se que é de responsabilidade delas o “controle e pagamento de todas as despesas de consumo como energia elétrica, água e esgotos, telefonia, dados, etc., assim como por todos os tributos que recaiam sobre o imóvel”.

O Anexo XI – Planilha Resumo contém, com base em maio de 2018, o valor anual de R\$ 7.393.186,81 (sete milhões, trezentos e noventa e três mil, cento e oitenta e seis reais e oitenta e um centavos) referente ao “Reembolso das Despesas de Água e Esgoto”. Valor este estimado que está coberto pela Proposta Comercial das operadoras, inserido no bojo da remuneração por elas percebida para execução dos serviços delegados por meio da concessão do mencionado Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros.

Enfim, ante o exposto, se por um lado o Projeto de Lei nº 014/19 **padece de vício de iniciativa, pelo que cabível a oposição de veto total, visto contrariar a Lei Orgânica do Município**; por outro, é **inócuo em razão de o Poder Público já fornecer bebedouros de água potável aos usuários do transporte público por ônibus nos terminais municipais**, política esta implementada por meio da concessão desse serviço local, tendo expressamente constado tal obrigação em um dos anexos do Edital de Licitação, o qual – na qualidade de instrumento convocatório – legalmente vincula as empresas operadoras à sua observância.



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Halley Silva Rodrigues, Assessor(a) VII**, em 11/09/2019, às 12:49, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Lúcia Helena Rodrigues Capela, Gerente de Direito Público**, em 11/09/2019, às 13:19, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Luciano José da Silva, Gerente Cível**, em 11/09/2019, às 18:59, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **020913130** e o código CRC **9EDAB44E**.

Folha nº 12 do proc.
nº 01-14 de 20 19
Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12



SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Chefia de Gabinete da Presidência

Rua Boa Vista, 236, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000
Telefone: 3396-6813/Ramais:6813 / 6815 - www.sptrans.com.br

Encaminhamento SPTRANS/DP/GAB Nº 020942833

São Paulo, 12 de setembro de 2019

INTERESSADO: Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (Via SMT)

ASSUNTO: Solicitação de manifestação quanto à viabilidade técnica e jurídica da medida do Projeto de Lei do Vereador Ricardo Teixeira, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de bebedouros públicos de água potável em todos os terminais de ônibus na Cidade de São Paulo".

SMT/AJ

Em atenção ao solicitado no documento 020791420, encaminhamos a manifestação apresentada pela área jurídica documento 020913130.



Documento assinado eletronicamente por **Albino Silva da Rocha, Chefe de Gabinete**, em 12/09/2019, às 16:41, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **020942833** e o código CRC **FF9EFACF**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES

Assessoria Jurídica de Transportes

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Parecer SMT/AJ Nº 021054047

São Paulo, 16 de setembro de 2019

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo**Assunto:** Projeto de Lei 01-00014/2019, do Vereador Ricardo Teixeira (PROS) – “Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de bebedouros públicos de água potável em todos os terminais de ônibus na Cidade de São Paulo”.**SMT. GAB****Exmo. Sr. Secretário,**

Trata o presente de Projeto de Lei nº 014/2019 (doc. 020404127), encaminhado a esta Pasta pela Casa Civil/ATL-III solicitando análise sob todos os aspectos, em especial acerca da viabilidade técnica e jurídica da medida, bem como resposta à indagação formulada pelo Poder Legislativo no ofício inaugural.

O r. PL tem como escopo estabelecer que a Prefeitura Municipal de São Paulo instale bebedouros públicos para uso gratuito de toda a população em todos os terminais de ônibus.

As disposições do Projeto de Lei foram devidamente analisadas pelas áreas técnicas da SPTRANS, por meio das manifestações técnicas e jurídicas às quais nos reportamos (020903906 e 020913130).

Segundo informa a SPTRANS, a matéria proposta pelo Projeto de Lei em análise, encontra inviabilidade técnica e jurídica.

Assim, diante das razões apresentadas pela SPTRANS, as quais ratificamos, opinamos no sentido de que esta Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes deverá posicionar-se pelo veto total do Projeto de Lei nº 014/2019, ressaltando, por outro que se trata de PL prejudicado, visto Poder Público já fornecer bebedouros de água potável aos usuários do transporte público por ônibus nos terminais municipais.

Pelo exposto, ante as informações e documentos acostados aos autos, encaminhamos o presente a V.Sa. para análise e deliberação, sugerindo, s.m.j, restituir os autos para a Casa Civil – ATL III, para as providências de estilo.

São Paulo, 16 de setembro de 2019.

Folha nº 13 do proc.
nº 01-14 de 2019
Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

MARIA CAROLINA RUSSO GUERRERO

Assessora Jurídica – SMT/AJ

OAB /SP 264.741

LUIZ PAULO DOS SANTOS DINIZ

Procurador do Município – OAB/SP 415.508

Chefe da Assessoria Jurídica Substituto – SMT



Documento assinado eletronicamente por **Maria Carolina Russo Guerreiro, Assessor Jurídico**, em 16/09/2019, às 11:43, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo dos Santos Diniz, Chefe de Assessoria Jurídica**, em 16/09/2019, às 13:56, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **021054047** e o código CRC **D9DAAF30**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003027-7

SEI nº 021054047

Folha nº 14 do proc.nº 01-14 de 20 19Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES****Assessoria Jurídica de Transportes**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SMT/AJ Nº 021054989

São Paulo, 16 de setembro de 2019

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo**Assunto:** Projeto de Lei 01-00014/2019, do Vereador Ricardo Teixeira (PROS) – “Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de bebedouros públicos de água potável em todos os terminais de ônibus na Cidade de São Paulo”.**PREF/Casa Civil/ATL III****Senhora Assessora Técnico-Legislativa**

Diante da manifestação da São Paulo Transporte S/A e da Assessoria Jurídica desta Pasta, que acolho, encaminho-lhes os subsídios apresentados, opinando pelo veto do Projeto de Lei nº 014/2019.

São Paulo, 16 de setembro de 2019.

EDSON CARAM

Secretário Municipal de Mobilidade e Transporte - SMT



Documento assinado eletronicamente por **Edson Caram, Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes**, em 18/09/2019, às 12:17, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **021054989** e o código CRC **F98DCB19**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003027-7

SEI nº 021054989

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEVOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 13/11/19 AO 14:00 HS

POR *Julia*

SAÍDA 06/01/20 17 H00 ASS: *Ugo*